

INSTRUÇÃO NORMATIVA MAA Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2001.

O Ministro de Estado, Interino, da Agricultura e do Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 8º, inciso III, do Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, na Instrução Normativa nº 5, de 18 de janeiro de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.004987/2001-09, Resolve:

Art. 1º A atividade de pesca no Estuário da Lagoa dos Patos fica condicionada à concessão de licenças de pesca por espécie, na forma estabelecida na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por Estuário da Lagoa dos Patos a área compreendida entre a confrontação com o Município de Arambaré (Latitude 30º 50` S) e a Barra do Rio Grande (Latitude 32º 10` S), no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A licença para pesca prevista no art.1º será emitida, anualmente, pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, aos pescadores inscritos no Registro Geral da Pesca, mediante requerimento dos interessados à Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - DFA/RS, conforme modelo que constitui o Anexo I a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A licença é individual, intransferível, e cada pescador somente poderá ser portador de uma licença, independentemente do número de embarcações registradas em seu nome, conforme Anexo II.

Art. 3º Os pedidos de licenças de pesca deverão ser apresentados anualmente à DFA/RS no período de 1º de junho a 30 de setembro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2001, os pedidos de licenças de pesca deverão ser apresentados no período de 13 de agosto a 30 de setembro.

Art. 4º Os pedidos de licença, desde que solicitados no período estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa, poderão ser atendidos após ouvidos os representantes das comunidades pesqueiras e entidades de classe dos pescadores da região, que exercerão função consultiva às ações do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

§ 1º O pescador licenciado estará obrigado ao preenchimento de planilhas de controle de pesca, que deverão ser entregues ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da temporada de pesca.

§ 2º As renovações anuais das licenças já concedidas somente ocorrerão se forem atendidas as exigências de regularidade na documentação, constantes

dos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, e se ficar comprovada a entrega de planilhas de controle de pesca do período anual imediatamente anterior.

Art. 5º Concluído o processo de licenciamento, a DFA/RS remeterá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - a listagem com as licenças concedidas, visando ao monitoramento e à gestão do uso dos recursos no Estuário da Lagoa dos Patos.

Art. 6º Para efeitos de controle e limitação do esforço de pesca, a apreciação de pedido de emissão de licença dependerá da comprovação de que o interessado venha exercendo a pesca, no Estuário da Lagoa dos Patos, de forma continuada e regular ao longo do período de pesca permitido.

§ 1º Não serão concedidas as licenças para pescadores interessados em caráter temporário, ocasional ou transitório.

§ 2º Serão acatadas, para efeito de controle e limitação do esforço de pesca, as planilhas de controle de pesca previstas no § 1º, art. 4º, desta Instrução Normativa, ou documentos comprobatórios similares, que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento julgar suficientes para esse fim.

Art. 7º O pescador habilitado para o exercício da pesca no Estuário da Lagoa dos Patos que injustificadamente deixar de exercer a pesca continuada e regular perderá o direito à renovação de licença de pesca, ficando sujeito a uma nova avaliação, podendo ter o credenciamento rejeitado de forma temporária ou definitiva.

Art. 8º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e nas demais legislações pertinentes.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Fortes de Almeida
Ministro Interino

DOU 13/08/2001

ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO PARA LICENÇA DE PESCA DO ESTUÁRIO
DA LAGOA DOS PATOS

Eu, _____ (nome do requerente), CPF _____ n.º
residente

_____ à
localizado Rua/Av. _____, na cidade
de _____, Estado

_____, registro de pescador profissional na
DFA/RS n.º _____, venho requerer, em
conformidade com a Portaria conjunta n.º _____, licença
de pesca no estuário da Lagoa dos Patos, com emprego de (Método de
Pesca), para espécie controlada

_____.
Informo que a instalação da andaina será no local

Declaro que estou ciente de que Declaração falsa das informações aqui
prestadas constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local / Data

Assinatura do Requerente

ANEXO II

		VÁLIDA NO ESTUÁRIO DE LAGOA DOS PATOS		
REVALIDAÇÃO	REVALIDAÇÃO	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE ___/___/___ A ___/___/___	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
		SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO		
		DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA		
		LICENÇA DE PESCA		
ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO			
REPRESENTANTE E DA DFA/MA	REPRESENTANTE E DA DFA/MA	NOME		VIA
REVALIDAÇÃO	REVALIDAÇÃO			
DE ___/___/___ A ___/___/___	DE ___/___/___ A ___/___/___		CATEGORIA	
			LICENÇA PARA	
		FOTO		
ASSINATURA E CARIMBO	ASSINATURA E CARIMBO			
REPRESENTANTE E DA DFA/MA	REPRESENTANTE E DA DFA/MA		LICENÇA Nº	